CONECTA
INFORMÁTICA E SISTEMAS

CONECTA Informatica e Sistemas Ltda
CNPJ 68.907.959/0001-49
Rua Piverli Piassi Pimenta, 145 · Passos/MG
conectainformaticaesistemas@gmail.com · (35) 99109-6509

Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico nº 21/2026 — Edital nº 76/2026 — Processo Administrativo nº 4049/2026 — Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim/SP — Secretaria Municipal de Assistência Social

À Senhora Pregoeira / Ao Senhor Pregoeiro e à Autoridade Competente da Secretaria Adjunta de Compras e Licitações.

A **CONECTA INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA**, microempresa inscrita no CNPJ sob o nº 68.907.959/0001-49, com sede na Rua Piverli Piassi Pimenta, nº 145, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Passos/MG, CEP 37.901-804, por seu procurador abaixo assinado, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 4.1 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao item **10.13.1** do Edital, pelos fundamentos a seguir.

1. Da exigência impugnada

O item 10.13.1, na Qualificação Técnica, exige "Certidão expedida pela Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES), em pleno vigor".

2. Dos fundamentos

2.1. A exigência não consta do rol do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A documentação de qualificação técnico-operacional está limitada ao que prevê o art. 67, que não inclui certidão emitida por associação privada de empresas. O art. 37, XXI, da Constituição Federal só admite "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". A capacidade técnica para este objeto já é aferida pelo atestado do item 10.13.2.

2.2. A certidão depende de filiação a entidade privada. A própria Política de Emissão de Certidões da ABES (vigente desde 01/09/2024) dispõe que as certidões só são emitidas para empresa em dia com as contribuições associativas e que seu uso é vedado após o término da filiação. A exigência obriga o licitante a associar-se e a manter contribuição mensal a uma entidade privada para poder participar da licitação. Isso contraria o art. 5º, XX, da Constituição Federal ("ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado").

2.3. A exigência restringe indevidamente a competição. O art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 veda cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame. A certidão não comprova aptidão técnica, qualidade ou execução anterior. Ela apenas registra a condição de associado e os produtos que a empresa declara comercializar. Exigi-la afasta empresas aptas que não são associadas, sem benefício para a Administração. A finalidade declarada da certidão, conforme a política da ABES, é instruir contratações diretas por inexigibilidade (art. 74, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021), hipótese estranha a um pregão de ampla disputa.

2.4. Proporcionalidade. Para objeto de R$ 56.920,33, sem prova de conceito, a exigência de filiação a associação é desproporcional e não tem justificativa técnica no Termo de Referência ou no processo.

3. Do pedido

Requer-se:

a) o **acolhimento** desta impugnação, com a **exclusão do item 10.13.1** do Edital, mantida a comprovação de qualificação técnica pelo atestado do item 10.13.2;

b) subsidiariamente, que a certidão da ABES seja considerada **facultativa**, admitindo-se em seu lugar **declaração de autoria e titularidade do software** ofertado, firmada pelo representante legal da licitante, ou qualquer outro meio idôneo;

c) a publicação da decisão no sítio eletrônico do Município e na plataforma BLL, nos termos do item 4.4 do Edital.

Em anexo, documentos que comprovam a capacidade postulatória (item 4.1): cartão CNPJ, contrato social, procuração pública e documento do procurador.

Nestes termos, pede deferimento.

Passos/MG, 15 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por
CONECTA INFORMATICA E SISTEMAS LTDA:68907959000149
2026-10-15 18:03:36 -03

CONECTA Informática e Sistemas Ltda — CNPJ 68.907.959/0001-49
Leandro Junior Castro Maia — procurador — CPF 060.668.776-90
licitacao@conectais.com.br · (35) 99109-6509